

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 15/2020 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002.

PROCESSO SEI Nº: 00080-00218742/2019-10

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17 – Edifício Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020, representada por **QUINTINO DOS REIS BORGES**, na qualidade de Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].072.551-[REDACTED], conforme Portaria nº 438, de 04 de dezembro de 2019, DODF Nº 231, 5 de dezembro de 2019, pag. 19, com delegação de competência conferida pelo art. 13, inciso XVII, da Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 174, de 12/09/2019, alterada pela Portaria nº 321, de 25 de setembro de 2019, e Decreto nº 40.194, de 22/10/2019, publicado DODF nº 203, de 23/10/2019, e a empresa **CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 03.160.007/0001-69, com sede na Fazenda Taboquinha Área 19 - CEP 71.680.625 – Brasília/DF, Telefone: [REDACTED] email: [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **PABLO CRISPIM LOUREIRO**, na qualidade de Sócio Administrador, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED].216.381-[REDACTED], resolvem firmar o presente Contrato nas condições discriminadas neste termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos Termos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP Nº 04/2019 – FUNASA (Doc. SEI 34370292, p. 7), da Ata de Registro de Preços nº 21/2019, da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA (Doc. SEI 33398427), do Termo de Referência – Anexo ao Edital (Doc. SEI 34370292, p.26), do Termo de Referência 5 (Doc. SEI 35266219), da Justificativa SEE/SUAG (Doc. SEI 33992254), da Proposta da Contratada (Doc. SEI 34370292, p. 35), da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de água mineral sem gás, com lacre de segurança, acondicionada em garrafão transparente de 20 litros, rotulada externamente com a composição química, prazo de validade, alvará de licença sanitária da pessoa jurídica, mineradora e demais elementos que identifiquem a qualidade do produto, atendendo as normas da ANVISA-RDS173/, da Secretaria de Vigilância Sanitária – RDC nº 274/2005 e Portaria nº 518/04 do MS – Secretaria de Vigilância em Saúde, a fim de atender às Unidades Administrativas da SEEDF, conforme especificações e condições estabelecidas nos termos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 04/2019 – FUNASA (Doc. SEI 34370292, p. 7), da Ata de Registro de Preços nº 21/2019, da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA (Doc. SEI 33398427), do Termo de Referência – Anexo ao Edital (Doc. SEI 34370292, p. 26), Termo de Referência 5 (Doc. SEI 35266219), da Justificativa SEE/SUAG (Doc. SEI 33992254), da Proposta da Contratada (Doc. SEI 34370292, p. 35), que passam a integrar o presente Contrato e conforme Quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ÁGUA POTÁVEL Sem gás	15.072	GARRAFÃO (20l)	5,93	89.376,96
TOTAL	R\$ 89.376,96			

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O fornecimento será efetuado por meio de Ordem de Serviço a ser expedido pela Gerência de Almoxarifado - GEAL, não sendo aceitas para fins de cobrança, solicitações realizadas por outros setores.

4.2. O material deverá ser fornecido, 02 (duas) vezes por semana, a exceção de feriados e pontos facultativos, das 8h às 16h, de forma parcelada e de acordo com a necessidade do local, em garrafão retornável de 20 litros, de propriedade da empresa contratada, em regime de comodato, cedidos nas quantidades necessárias para o abastecimento de cada setor, conforme as programações de recebimento, para uso durante a vigência do contrato.

4.3. O executor e/ou coexecutor do contrato deverá fornecer à CONTRATADA cronograma de abastecimento mensal, no qual constarão os itens:

- a) Nome da Unidade Administrativa a ser abastecida;
- b) Endereço da Unidade Administrativa a ser abastecida;
- c) O quantitativo por Unidade Administrativa.

4.4. O Cronograma a que se refere o item anterior deverá ser seguido ao longo de toda vigência contratual, podendo sofrer ajustes de Unidades Administrativas e quantitativo;

4.5. Em caso de necessidade excepcional de fornecimento, a CONTRATADA será comunicada pelo executor e/ou coexecutor do contrato por meio de telefone, fax-símile ou e-mail para que haja presteza no atendimento devendo também ser encaminhado, pelas vias normais, a ordem de serviço acompanhada com a justificativa consubstanciada quanto à necessidade do serviço;

4.6. A CONTRATADA terá um prazo de 6 (seis) horas, em horário de funcionamento da Unidade Administrativa, para o abastecimento, a contar da abertura de Ordem de Serviço encaminhada por meio de correio eletrônico e/ ou contato telefônico;

4.7. A CONTRATADA deverá ter um sistema de controle de protocolo de chamadas, para acompanhamento das solicitações dos executores à que se refere o item anterior, com atendimento nos dias úteis e no horário de expediente desta Secretaria de Estado.

4.8. Os vasilhames de 20 litros deverão ser fornecidos pela empresa Contratada e deverão atender as especificações Legais, tais como, material de confecção, data de validade e as demais determinações constantes em Lei.

4.10. Os produtos deverão estar de acordo com a legislação e normas vigentes.

4.11. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, nº do item, data de fabricação e de validade, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, peso e quantidade.

4.12. Os produtos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada em até 2 (dois) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

4.13. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 89.376,96 (oitenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, e está consignado na Lei Orçamentária nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 (LOA 2020), é compatível com o Plano Plurianual do Distrito Federal (PPA 2020-2023), disponível no site <http://www.seplag.df.gov.br/plano-plurianual-2020-2023/>, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.352, de 07 de agosto de 2019 (LDO 2020).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18101

II – Programa de Trabalho: 12.122.8221.8517.0036

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 44.688,48 (quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho 2020NE00498, emitida em 05/02/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor e/ou coexecutor do Contrato.

7.2 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Nota Fiscal de Serviços juntamente com o formulário fornecido pela Contratada;

II - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

III– Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3 Somente serão efetuados os pagamentos dos serviços efetivamente realizados a pedido da Secretaria de Estado de Educação do DF para as Unidades Administrativas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

9.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2. Quando da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o órgão contratante deve avaliar a necessidade de se exigir a implementação do Programa de Integridade das empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 6.112/2018, em cumprimento às recomendações constantes da Nota Técnica SEI-DF n.º 169/2018-SEPLAG/GAB/AJL (Doc. SEI 6926053), de 11 de abril de 2018.

9.3. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços, portando obrigatoriamente crachá funcional da empresa, e devidamente uniformizado.

9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste instrumento.

9.5. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a serem solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

9.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

9.7. Efetuar o pagamento mensal, até o 5º dia útil do mês após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e subsequente realização dos serviços, quando estas estiverem devidamente atestadas pelos executores do contrato e após terem sido cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, bem como as Legais.

9.8. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço/produto, que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

9.9. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

9.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no Termo de Referência, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

9.11. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

9.12. Devolver à Contratada no prazo de até 30 dias após o encerramento do Contrato, aqueles garrafões que estiverem sob seu uso, nas mesmas condições do momento da entrega constante do RECIBO referido no item 8.4 do Termo de Referência.

9.13. Indenizar/ressarcir à Contratada, ao final da vigência do Contrato, pelos eventuais garrafões/ vasilhames danificados/ quebrados por culpa exclusiva desta SEEDF, devendo ser cobrados em nota fiscal própria, em item separado, pelo menor valor de mercado, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos causados por seus empregados, quer seja aos mencionados produtos, diretamente à Administração, ou mesmo a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.14. Constituem demais obrigações da Contratante as exigências estabelecidas no item 6 do Termo de Referência 5 (Doc. SEI 35266219), na Proposta da Contratada (Doc. SEI 34370292, p. 35) e no Termo de Referência – Anexo ao Edital (Doc. SEI 34370292, p.26).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais e:

a) Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício.

b) Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público.

c) Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto.

d) Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato.

e) Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

10.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários,

encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

10.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

10.7 - É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

10.8 - Fornecer o produto objeto deste contrato, parceladamente e de forma continuada, duas vezes por semana e/ou, excepcionalmente, em dias determinados pelos executores, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE; mediante substituição de garrações vazios por outros cheios de água potável; nos endereços fornecidos pela CONTRATANTE.

10.9 - A substituição dos galões de 20L vazios, pelos galões de 20L cheios de água potável, deverá ser acompanhada de documento de RECIBO conforme item 10.10, em duas vias, onde uma das quais ficará com o servidor responsável pelo recebimento e a outra deverá ser retida pela Contratada e posteriormente ser entregue em conjunto com a Nota Fiscal mensal, como comprovante de recebimento do material pela área fim.

10.10 - No RECIBO devem constar obrigatoriamente e sem prejuízo de demais informações que se façam indispensáveis ao reconhecimento do recebimento dos produtos:

10.10.1 - Nome, logomarca e Dados da Contratada;

10.10.2 - Endereço do local de entrega;

10.10.3 - Data da Entrega;

10.10.4 - Campo para assinatura de recebimento do servidor da Secretaria de Educação com nome, matrícula e rubrica;

10.10.5 - Campo para assinatura de entrega do funcionário da CONTRATADA com nome, matrícula (ou CPF) e rubrica.

10.11 - Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

10.12 - Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, 8 1º, da Lei nº 8.666/93;

10.13 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.14 - Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.

10.15 - Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás e uniformizados.

10.16 - Designar preposto para atender as solicitações da CONTRATANTE.

10.17 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

10.18 - Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento.

10.19 - Executar o objeto deste contrato de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE.

10.20 - Fornecer os vasilhames/garrafões de 20 litros que estejam em perfeitas condições de uso, sem amassados, risco, sujeira, ou qualquer outro agente que prejudique a qualidade do produto; que estejam dentro do prazo de validade de sua vida útil e estejam em conformidade com os materiais de composição dos quais são feitos, e todas as demais disposições exigidas em Lei.

10.21 - Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente o objeto contratado.

10.22 - Constituem demais obrigações da CONTRATADA, as exigências estabelecidas no item 7 do Termo de Referência 5 (Doc. SEI 35266219), no Termo de Referência – Anexo ao Edital (Doc. SEI 34370292, p.26) e da Proposta da Contratada (Doc. SEI 34370292, p. 35).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificados nos autos.

11.2 – A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Contrato, serão aplicadas as penalidades determinadas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2005, págs. 05-07 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

12.2 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.2.1- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.2.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.2.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.2.4 - comportar-se de modo inidôneo;

12.2.5 - cometer fraude fiscal;

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.3.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2 - multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

12.3.2.1 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.2.2 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.2.3 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.2.4 - impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3.3 - As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.2.3, 12.3.2.4 e 12.3.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.4.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.4.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.4.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.3.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.3.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

13.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

13.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 02 (dois) Executores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS Nº 34.031/2012, Nº 5.448/2015 E Nº 32.751/2011

18.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto Nº 34.031/2012).

18.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.3. Nos termos do Decreto nº 32.751/2011, fica vedada à contratada a admissão de familiar – cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:**QUINTINO DOS REIS BORGES**

Secretário Executivo da
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:**PABLO CRISPIM LOUREIRO**

Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA – CPF: █████.203.381-████

2. SAIONARA MOREIRA WAZLAWOSKY – CPF: █████.253.790-████



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Crispim Loureiro, Usuário Externo**, em 11/02/2020, às 08:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **QUINTINO DOS REIS BORGES FILHO - Matr.0242659-5, Secretário(a) Executivo(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 12/02/2020, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA- Matr. 2399253, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 13/02/2020, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAIONARA MOREIRA WAZLAWOSKY - Matr. 0206748X, Gerente de Contratos e Termos**, em 13/02/2020, às 11:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=35178049)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=35178049)
[verificador= 35178049](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=35178049) código CRC= **FF4FBB4B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

00080-00218742/2019-10

Doc. SEI/GDF 35178049